

ORIENTAÇÃO DE GESTÃO N.º 04.REV3/2012

NORMA DE PAGAMENTOS

SISTEMAS DE INCENTIVOS QREN

Nos termos do previsto nos Contratos de Concessão de Incentivos estabelece-se a norma de pagamentos aplicável aos Sistemas de Incentivos do QREN:

1. ÂMBITO

A presente norma de pagamentos aplica-se aos projetos aprovados ao abrigo dos seguintes Sistemas de Incentivos do QREN:

- a) Sistema de Incentivos à Inovação (SI Inovação);

- b) Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME (SI Qualificação PME), com exceção da modalidade Projeto Simplificado;

- c) Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (SI I&DT), com exceção da tipologia de projeto Vale I&DT.

O estabelecido nesta norma regula os pagamentos de incentivos às empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, bem como, nos casos específicos previstos nos Regulamentos dos Sistemas de Incentivos acima identificados, às associações empresariais, às entidades do Sistema Científico e Tecnológico (SCT) e às entidades públicas.

2. DEFINIÇÕES

Para efeitos da presente norma, entende-se por:

- a) **Pagamento a Título de Adiantamento contra Garantia (PTA - Garantia)** - pagamento do incentivo sem a correspondente contrapartida de despesa de investimento validada contra a apresentação de Garantia;
- b) **Pagamento a Título de Adiantamento contra Fatura (PTA - Fatura)** - _pagamento do incentivo contra a apresentação de despesas de investimento elegíveis faturadas e não liquidadas
- c) **Pagamento a Título de Reembolso (PTR)** - pagamento do incentivo contra apresentação de despesas de investimento elegíveis realizadas e pagas, podendo ser Intercalar (PTRI) ou Final (PTRF);
- d) **Encerramento do Investimento** - verificação de todos os pressupostos relacionados com a execução física e financeira dos projetos, envolvendo:
- i. verificação documental, financeira e contabilística;
 - ii. verificação física do investimento, quando aplicável;
 - iii. análise da execução do investimento;

- iv. avaliação do cumprimento das condicionantes e obrigações contratuais;
 - v. apuramento do investimento e das fontes de financiamento;
 - vi. apuramento do incentivo final;
 - vii. verificação do cumprimento das condições a que ficou sujeito o encerramento do investimento.
- e) **Encerramento do Projeto** - verificação do cumprimento dos objetivos, metas ou outras condições após a data da conclusão do investimento, abrangendo:
- i. avaliação do cumprimento dos objetivos, incluindo a confirmação do Mérito do Projeto;
 - ii. comprovação das despesas de investimento respeitantes às rendas de locação financeira pagas após o encerramento do investimento (rendas vincendas);
 - iii. avaliação do cumprimento das condicionantes e obrigações contratuais;
 - iv. verificação do cumprimento das condições a que ficou sujeito o encerramento do projeto;
 - v. avaliação de desempenho para efeitos de atribuição de prémio de realização, quando aplicável.
- f) **Rendas vincendas de contratos de locação financeira** - rendas a vencer até ao máximo de dois anos após a data da última fatura paga imputável ao projeto, não podendo ultrapassar 30 de setembro de 2015.
- g) **Encerramento Contratual** - confirmação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, incluindo a obrigatoriedade de:
- i. reembolso do incentivo reembolsável, quando aplicável;
 - ii. manutenção da atividade pelo período mínimo contratualmente fixado.

3. CONDIÇÕES DE PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS DE INCENTIVO

3.1 - PTA CONTRA GARANTIA

O valor máximo do PTA contra garantia corresponde a 50% do incentivo aprovado, podendo ser processado desde que verificadas as seguintes condições:

- a) apresentação do pedido, após a celebração do contrato de concessão de incentivos;
- b) apresentação de documento de despesa (fatura ou outro documento probatório equivalente) imputável ao projeto, excluindo as exceções previstas (adiantamentos e estudos prévios) nos Regulamentos dos Sistemas de Incentivos;
- c) apresentação de uma garantia bancária ou de garantia prestada no âmbito do Sistema Nacional de Garantia Mútua emitida a favor do Organismo Pagador, nos termos da minuta apresentada no Anexo I, e pelo valor de 70% do PTA solicitado;
- d) a garantia bancária referida na alínea anterior deve ser prestada por uma entidade bancária com representação em território nacional, ou, não possuindo essa representação, registada para o efeito junto do Banco de Portugal;
- e) as entidades públicas ou privadas sem finalidade lucrativa beneficiárias dos sistemas de incentivos podem ser dispensadas da apresentação da garantia referida na alínea c), não podendo o valor do PTA ultrapassar 15% do incentivo aprovado;
- f) o montante do PTA não coberto por garantia deve ser comprovado no prazo fixado na alínea e) do ponto 5. da presente norma.

3.2 - PTA CONTRA FATURAS

O PTA contra faturas será processado após a verificação das seguintes condições:

- a) apresentação do pedido com a indicação dos documentos de despesa (faturas ou elementos probatórios equivalentes) que titulem o investimento elegível, não podendo ser inferior a 10% do investimento elegível total, exceto em situações devidamente fundamentadas e autorizadas pelo Organismo Intermédio;
- b) cada PTA contra fatura apenas pode ser processado, após validação do montante da despesa de investimento elegível relativa ao PTA contra fatura anterior;
- c) a soma de todos os pagamentos, não poderá ultrapassar 95% do incentivo aprovado ou apurado em função do grau de execução do projeto;
- d) a comprovação da liquidação dos documentos de despesa referidos na alínea a) anterior será efetuada no prazo fixado na alínea f) do ponto 5. da presente norma, com a identificação dos respetivos documentos de pagamento através de novo pedido de pagamento.

3.3 - PTRI

O PTRI será processado após a verificação das seguintes condições:

- a) não ser inferior a 10% do investimento elegível total, exceto em situações devidamente fundamentadas e autorizadas pelo Organismo Intermédio;
- b) quando aplicável, o incentivo apurado em cada PTRI será deduzido do montante correspondente à parcela do PTA não coberta por garantia que

se encontre ainda por comprovar, nos termos da alínea e) do ponto 5. da presente norma;

- c) a soma de todos os pagamentos, não poderá ultrapassar 95% do incentivo aprovado ou apurado em função do grau de execução do projeto.

3.4 - PTRF

O PTRF, que corresponde à diferença entre o incentivo final apurado e o somatório dos pagamentos efetuados, será processado após verificação e avaliação final (física, técnica ou científica, financeira e contabilística) da execução do projeto e comprovação do cumprimento das condicionantes e obrigações contratuais.

4. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE INCENTIVO

O pagamento do incentivo é processado de acordo com uma das seguintes modalidades:

- a) **Modalidade A** - Corresponde à apresentação de pedidos relativos a um PTA contra garantia, seguido de um ou mais PTRI e/ou um PTRF;
- b) **Modalidade B** - Corresponde à apresentação de pedidos relativos a um ou mais PTRI e/ou um PTRF;
- c) **Modalidade C** - Corresponde à apresentação de pedidos que incluam PTA contra fatura e PTRI e/ou um PTRF.

Modalidades	PTA contra garantia	PTA contra fatura	PTRI	PTRF
A	✓		✓	✓
	✓			✓
B			✓	✓
				✓
C		✓	✓	✓
		✓		✓

O promotor pode optar por qualquer modalidade de pagamento durante a execução do projeto, não sendo possível recorrer à Modalidade C no caso em que tenha optado inicialmente pela Modalidade A, exceto se assegurada a comprovação da totalidade do adiantamento coberto por garantia bancária e desde que obtida prévia autorização do Organismo Intermédio.

5. COMPROVAÇÃO DOS PTA, DOS PTRI E DOS PTRF

Na comprovação dos PTA, PTRI e PTRF devem ser respeitadas as seguintes condições:

- a) o PTRF deve ser solicitado pelo promotor no prazo máximo de 90 dias consecutivos após a data de conclusão do projeto (última fatura imputável ao projeto), podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar ao Organismo Intermédio;
- b) a comprovação das despesas correspondentes a cada PTA (contra garantia ou contra fatura), bem como a apresentação dos pedidos de PTRI e PTRF (final ou único) e dos elementos necessários à validação da despesa, deve ser efetuada utilizando formulário eletrónico próprio, que inclui:
 - i. declaração de despesa de Investimento elaborada em conformidade com as regras e procedimentos na orientação de gestão sobre

- procedimentos de verificação de despesa, a qual inclui o mapa de despesa do investimento (despesa efetivamente paga), validada pelo Revisor Oficial de Contas (ROC);
- ii. no caso específico do PTRF, apresentação do Anexo ao Pedido de Pagamento Final (APF) devidamente preenchido;
 - iii. autorização para verificação da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e as entidades pagadoras dos incentivos.
- c) nos PTR com despesa elegível inferior a €200.000, ou em empresas não sujeitas à “certificação legal de contas”, a declaração referida na subalínea i. da alínea anterior, por opção do promotor, pode ser validada por um Técnico Oficial de Contas (TOC);
- d) tratando-se de entidades públicas, a validação da declaração referida na subalínea i. da alínea b) pode ser assumida pelo responsável competente no âmbito da Administração Pública designado pela respetiva entidade;
- e) A comprovação do PTA contra garantia (Modalidade A) deve ocorrer nos seguintes termos:
- i. o montante do PTA não coberto por garantia, deve ser comprovado nos termos definidos na anterior alínea b), e no prazo de 180 dias consecutivos a contar da data de pagamento do PTA, sendo a comprovação efetuada através dos PTR subsequentes;
 - ii. decorrido o prazo referido na subalínea anterior, sem que tenha sido comprovado a totalidade do PTA não coberto por garantia, pode ser concedido um prazo adicional de 30 dias consecutivos para regularização da situação, havendo neste caso lugar ao pagamento de juros, à taxa fixada no n.º 3 do artigo 28.º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, sobre a parcela do PTA não comprovada. A contagem desses juros será efetuada a partir do termo do prazo fixado na subalínea i. anterior

- até ao momento em que ocorra a comprovação da totalidade do PTA não coberto por garantia;
- iii. o restante montante do PTA coberto por garantia deve ser comprovado o mais tardar até à apresentação do PTRF ou três anos após o ano de pagamento do adiantamento ou até 30 de setembro de 2015, consoante a data que ocorrer primeiro;
 - iv. a garantia prevista na alínea c) do ponto 3.1 pode ser progressivamente reduzida à medida da comprovação do PTA atribuído, desde que solicitado pelo promotor.
- f) A comprovação do PTA contra fatura (Modalidade C) deve ocorrer nos termos definidos na anterior alínea b) e no prazo de 30 dias úteis a contar da data de pagamento do adiantamento;
- g) Em caso de não comprovação da realização e pagamento das despesas nos termos referidos nas alíneas anteriores:
- i. o Organismo Pagador não efetuará pagamentos subsequentes ao projeto em causa, nem a outros projetos do mesmo promotor onde exerça a mesma função;
 - ii. o incentivo correspondente à parcela do PTA não comprovada será objeto de recuperação, havendo lugar ao pagamento de juros calculados desde a data do pagamento do adiantamento, nos termos constantes no n.º 3 do artigo 28.º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, até à data da notificação ao promotor do montante em dívida, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão;
 - iii. os montantes indevidamente pagos e não justificados, acrescidos de juros se a eles houver lugar, constituem dívida do promotor, pelo que devem ser recuperados nos termos fixados no artigo 30.º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão.

- h) Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão constitui obrigação do promotor não efetuar pagamentos em numerário, no âmbito das transações subjacentes à realização da operação, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas e desde que num quantitativo unitário inferior a 250€.

6. GARANTIA APÓS ENCERRAMENTO DO INVESTIMENTO

Para efeitos de pagamento do PTRF, existindo incentivo reembolsável em dívida e após a autorização do encerramento do investimento, devem observar-se as seguintes disposições:

- a) apresentação de garantia bancária ou garantia prestada no âmbito do Sistema Nacional de Garantia Mútua emitida a favor do Organismo Pagador, nos termos da minuta apresentada no Anexo II, no valor correspondente a 25% do incentivo reembolsável em dívida efetivamente apurado;
- b) nas situações em que exista uma garantia para cobertura do PTA previsto no ponto 3.1 desta norma, a mesma poderá ser transformada numa garantia de reembolso conforme exigido na alínea a) anterior, desde que satisfaça as mesmas condições de cobertura;
- c) as Pequenas e Médias Empresas (PME) ficam dispensadas da apresentação da garantia referida na alínea a), desde que cumpram as seguintes condições:
- i. inexistência de dívidas junto do Organismo Pagador relativamente a contratos de concessão de incentivos no âmbito dos Sistemas de Incentivos do QREN, ou nos QCA anteriores;

- ii. inexistência de qualquer incidente não regularizado em planos de reembolso nos contratos de concessão de incentivos celebrados no âmbito dos Sistemas de Incentivos do QREN, ou nos QCA anteriores.

- d) verificando-se o incumprimento de uma prestação do plano de reembolso em vigor, na situação referida na alínea c), a entidade competente para a sua recuperação deve promover a recuperação da prestação em falta, nos termos fixados no artigo 30.º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão;

- e) a garantia referida na alínea a) será progressivamente reduzida em função do incentivo reembolsável em dívida;

- f) a garantia referida na alínea a) pode ser substituída por um certificado de assunção de dívida emitido por uma entidade bancária com representação em território nacional, ou, não possuindo essa representação, registada para o efeito junto do Banco de Portugal, nos termos da minuta apresentada no Anexo III, que assuma irrevogavelmente o reembolso integral do incentivo reembolsável em dívida efetivamente apurado.

7. PAGAMENTO AOS PROMOTORES

O pagamento é assegurado pelo Organismo Pagador no prazo de 15 dias, após a emissão da ordem de pagamento, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- a) disponibilidade de tesouraria;
- b) suficiência das informações exigíveis na fundamentação do pedido de pagamento;
- c) regular situação dos promotores perante a administração fiscal, a segurança social e as entidades pagadoras dos incentivos;
- d) inexistência de decisão de suspensão de pagamentos aos promotores.

8. SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

8.1 PAGAMENTO DO INCENTIVO RELATIVO ÀS OPERAÇÕES DE LOCAÇÃO FINANCEIRA

Para efeitos de pagamento do PTRF, no caso de bens adquiridos em regime de locação financeira, devem observar-se as seguintes disposições:

- a) o montante correspondente ao capital incorporado nas rendas vincendas elegíveis pode ser pago mediante apresentação pelo promotor de garantia bancária ou de garantia prestada no âmbito do Sistema Nacional de Garantia Mútua de igual valor e de acordo com as condições estabelecidas na minuta de garantia apresentada no Anexo IV;
- b) a garantia bancária referida na alínea anterior deve ser prestada por uma entidade bancária com representação em território nacional, ou, não possuindo essa representação, registada para o efeito junto do Banco de Portugal;
- c) as entidades públicas estão dispensadas da apresentação desta garantia;
- d) no fim de cada um dos dois anos seguintes após a data da última fatura paga imputável ao projeto, o promotor deve comprovar formalmente o pagamento das rendas referentes a esse ano, podendo a garantia respetiva ser reduzida à medida da certificação das rendas efetivamente pagas;
- e) a garantia referida na alínea a) será libertada após a verificação do pagamento da totalidade das rendas consideradas elegíveis.

8.2 PROJETOS CONJUNTOS - SI QUALIFICAÇÃO PME

Os promotores dos projetos conjuntos ou o promotor líder no caso dos projetos com duas ou mais entidades parceiras nesta modalidade, são os responsáveis pela formalização dos PTA e PTR, bem como pela apresentação dos diversos elementos necessários para processamento do pagamento do incentivo.

Os promotores ou promotor líder deverão informar o Organismo Intermédio sobre o montante global das transferências dos incentivos atribuídos às empresas envolvidas no projeto conjunto (relativos às despesas distribuíveis e individualizáveis) ou às restantes entidades parceiras, quando aplicável, no prazo máximo de 20 dias úteis após a transferência do último pagamento do incentivo processado pelo Organismo Pagador.

Os promotores dos projetos conjuntos poderão utilizar qualquer uma das modalidades de pagamento previstas na presente norma de pagamentos.

8.3 PROJETOS EM COPROMOÇÃO E MOBILIZADORES DO SI I&DT

Os pagamentos relativos aos projetos em copromoção e mobilizadores do SI I&DT obedecem às seguintes disposições:

- a) o promotor líder deverá, quando não for responsável pela organização e formalização integral dos PTA e PTR, ser informado, periodicamente dos PTA e PTR apresentados por cada um dos copromotores;
- b) os pagamentos relativos aos PTA e PTR são efetuados pelo Organismo Pagador, por transferência bancária, para as contas tituladas pelos diversos copromotores indicadas no contrato de concessão de incentivos;
- c) O PTA contra garantia a afetar a cada um dos copromotores deverá resultar do peso relativo do respetivo incentivo.

8.4 PROJETOS REGIME ESPECIAL E DE INTERESSE ESTRATÉGICO

No âmbito do SI Inovação e SI I&DT aos projetos do regime especial e os de interesse estratégico previstos nos respetivos regulamentos, podem, a título excecional e em casos devidamente justificados, aplicar-se regras diferentes das previstas nas Modalidades A, B e C não podendo, no entanto, alterar:

- a) o limite de 95% de pagamentos até ao PTRF;
- b) os termos e condições da garantia estabelecidos na alínea c) do ponto 3.1;
- c) o valor máximo do PTA previsto no ponto 3.1;
- d) as regras de locação financeira previstas no ponto 8.1.

8.5 GARANTIAS BANCÁRIAS OU GARANTIAS PRESTADAS NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE GARANTIA MÚTUA EM NOME DE UMA ENTIDADE DISTINTA DO PROMOTOR

A garantia bancária ou garantia prestada no âmbito do Sistema Nacional de Garantia Mútua prestadas por entidade distinta do promotor podem ser aceites, nas seguintes condições:

- a) se verifique uma relação de domínio ou de grupo entre essa entidade e o promotor, nos termos do disposto no Código das Sociedades Comerciais;
- b) a garantia seja emitida a favor do promotor;
- c) minuta de garantia aplicável nos termos da presente norma seja ajustada de forma a salvaguardar os direitos do Organismo Pagador (beneficiário da garantia) decorrentes da garantia prestada;

- d) a garantia emitida não se extinga em casos de alteração posterior da relação de domínio ou de grupo referida em a) ou seja substituída por garantia de qualidade equivalente.

Rede Incentivos QREN, 22 de novembro de 2012

Gestor do PO Temático Fatores de Competitividade	Franquelim Alves
Gestor do PO Regional do Norte	José Manuel Duarte Vieira
Gestor do PO Regional do Centro	Pedro Manuel Saraiva
Gestor do PO Regional de Lisboa	Eduardo Brito Henriques
Gestor do PO Regional do Alentejo	António Costa Dieb
Gestor do PO Regional do Algarve	David Santos

Anexo I
Minuta de Garantia
Pagamento a Título de Adiantamento Contra Garantia

Ao

..... (Organismo Pagador)

Morada

Código Postal

Garantia Bancária/Mútua N°

Contrato de Concessão de Incentivos Financeiros N°.....

Em nome e a pedido da(*Empresa*), adiante designado como Ordenador, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, sob o nº, NIPC, com o capital social de Euros, vem o Banco / SPGM / SGM, adiante designado como Garante, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, sob o nº, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva nº, e com o capital social de Euros, prestar garantia autónoma à primeira solicitação, a favor do(Organismo Pagador), adiante designado como Beneficiário, para efeitos da concessão ao Ordenador de um incentivo financeiro, ao abrigo de, e nos termos do Contrato de Concessão de Incentivos Financeiros nº, celebrado em (data), entre o Ordenador e o ... (Organismo Intermédio) de qualquer importância que lhe seja solicitada, ao primeiro pedido escrito, no prazo de 20 dias úteis, dentro dos limites fixados nesta garantia, sem apreciar da justiça ou direito de reclamação, se o Ordenador não cumprir qualquer uma das condições ou obrigações que resultem do referido contrato de concessão de incentivo ou de quaisquer compromissos assumidos na sequência do mesmo.

Esta garantia tem por limite a quantia de Euros:, correspondente a 70% do montante do adiantamento concedido ao Ordenador, nos termos do contrato de concessão de incentivos financeiros.

A quantia garantida poderá ser progressivamente reduzida à medida da comprovação do adiantamento concedido ao Ordenador/.....(*Empresa Promotora quando distinta do Ordenador*).

Esta garantia é válida até à data efetiva de conclusão do investimento acrescida de 3 meses, automaticamente prorrogável por mais 12 meses, ainda que o contrato a que respeita se extinga por efeito de rescisão ou invalidade.

O beneficiário libertará a presente garantia antes do prazo acima referido, após comunicar ao Ordenador o resultado favorável da avaliação final da realização do projeto.

O incumprimento das obrigações do Ordenador para com o Garante, não prejudica os direitos do Beneficiário decorrentes desta garantia.

....., dede.....

O Garante

(reconhecimento notarial das assinaturas na qualidade e com poderes para o ato)

IMPOSTO DO SELO

Pagamento por meio de verba

Artº..... Euro:/.....

Anexo II

Minuta Garantia

Garantia Após Encerramento do Investimento

Ao

..... (Organismo Pagador)

Morada

Código Postal

Garantia Bancária/Mútua N°

Contrato de Concessão de Incentivos Financeiros N°.....

Em nome e a pedido da(*Empresa*), adiante designado como Ordenador, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, sob o nº, NIPC, com o capital social de Euros, vem o Banco / SPGM / SGM, adiante designado como Garante, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, sob o nº, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva nº, e com o capital social de Euros, prestar garantia autónoma à primeira solicitação, a favor do(Organismo Pagador), adiante designado como Beneficiário, para efeitos da concessão ao Ordenador de um incentivo financeiro, ao abrigo de, e nos termos do Contrato de Concessão de Incentivos Financeiros nº, celebrado em (data), entre o Ordenador e o ... (Organismo Intermédio) de qualquer importância que lhe seja solicitada, ao primeiro pedido escrito, no prazo de 20 dias úteis, dentro dos limites fixados nesta garantia, sem apreciar da justiça ou direito de reclamação, se o Ordenador não cumprir o reembolso do incentivo concedido nos montantes e prazos estipulados.

Esta garantia tem por limite a quantia de Euros:, correspondente a 25% do montante do incentivo financeiro reembolsável concedido ao Ordenador, nos termos do contrato de concessão de incentivos financeiros.

A quantia garantida poderá ser progressivamente reduzida à medida do reembolso das respetivas prestações, de acordo com o plano em vigor e na proporção das mesmas sobre o montante do incentivo atribuído a título reembolsável.

A presente garantia é válida e eficaz, ainda que o contrato a que respeita se extinga por efeito de rescisão ou invalidade.

O incumprimento das obrigações do Ordenador para com o Garante, não prejudica os direitos do Beneficiário decorrentes desta garantia.

A presente garantia vigorará pelo prazo acordado para a liquidação do plano de reembolso do incentivo reembolsável, automaticamente renovável por um único período de 12 meses.

....., dede.....

O Garante

(reconhecimento notarial das assinaturas na qualidade e com poderes para o ato)

IMPOSTO DO SELO

Pagamento por meio de verba

Artº..... Euro:/.....

ANEXO III

Certificado de Assunção de Dívida

Certificado de Assunção de Dívida

..... (doravante, a entidade bancária), neste ato representado por [nome], bilhete de identidade n.º [...], na qualidade de [...], com poderes suficientes para a emissão e assinatura do presente documento,

CERTIFICA

Perante o [Organismo Pagador previsto no Contrato de Incentivos], que de acordo com a Portaria n.º (identificar regulamento em função do Sistema de Incentivos aplicável)....., nos termos da qual se realizam os avisos de abertura de concursos para a concessão de incentivos regulados na supra referida Portaria e no Decreto-Lei n.º 287/2007, de 17 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2009, de 20 de Março, tudo no âmbito do QREN, a entidade bancária aqui representada, e sem prejuízo das responsabilidades que possam ser exigidas ao beneficiário, assume irrevogavelmente, as amortizações correspondentes ao incentivo concedido a favor de [...], pessoa coletiva nº [...], com sede em [...], representada neste ato pelo Sr. [...], na sua qualidade de [...] (doravante, a empresa beneficiária) para realizar o projeto denominado [...], melhor identificado sob o número [...], tal como constante do contrato de concessão de incentivos nº, celebrado em _/_/___ com o ... (Organismo Intermédio). Que a assunção de dívida estabelecida no parágrafo precedente, por parte da entidade bancária, está condicionada, em todo o caso, ao cumprimento integral, efetivo e pontual de todos e cada um dos seguintes requisitos:

Primeira - No contrato de concessão de incentivos assinado estão estabelecidos com exatidão o valor do incentivo, os prazos de amortização e demais condições previstas, sendo que a assunção de dívida em causa está limitada única e exclusivamente ao calendário previsto, sem que a entidade bancária possa perder o benefício do prazo de amortização e sem que a mesma tenha a obrigação de pagar qualquer tipo de juros de mora ou outras penalidades ou sanções.

Segunda - A entidade bancária assume por conta da entidade beneficiária a obrigação de reembolso do incentivo em dívida nas condições prevista no contrato de concessão de incentivos, sendo que havendo lugar a Prémio de Realização o plano de reembolso será ajustado proporcionalmente.

Terceira - Se após a apresentação deste certificado por parte da entidade bancária, por consequência do incumprimento por parte da empresa beneficiária, o Contrato de Concessão de Incentivos acima

referido for resolvido antecipadamente, a entidade bancária assume o pagamento do valor presente das prestações do Empréstimo que ainda não tenham sido amortizadas (calculado utilizando a taxa de desconto que possa ser obtida nesse momento nos mercados financeiros) deduzido dos possíveis custos de rutura, vencimento antecipado ou reestruturação das operações de permuta ou cobertura financeira efetuadas em seu momento pelo Banco com terceiras entidades criadoras de mercado, ficando a entidade bancária liberada de qualquer outra obrigação com respeito ao reembolso do Empréstimo.

Quarta - O diferencial do valor da dívida não suportado pela entidade bancária, decorrente do incumprimento referido no requisito terceiro, bem como os juros de mora ou outras penalizações aplicáveis pelo Programa nos termos do Contrato de Concessão de Incentivos, serão integralmente suportados pela entidade promotora.

O presente certificado é emitido para efeitos do disposto na alínea b) no ponto 5. da Norma de Pagamentos aprovada pela Orientação de Gestão n.º 04.REV2/2010vigorará pelo prazo de meses, correspondente ao prazo contratualmente estabelecido para a total liquidação do plano de reembolso do incentivo reembolsável, automaticamente renovável por um único período de 12 meses.

....., dede.....

A Entidade Bancária

(reconhecimento notarial das assinaturas na qualidade e com poderes para o ato)

A Entidade Promotora

(reconhecimento notarial das assinaturas na qualidade e com poderes para o ato)

IMPOSTO DO SELO

Pagamento por meio de verba

Artº..... Euro:/.....

ANEXO IV

Minuta de Garantia - Locação Financeira

Ao
.....(Organismo Pagador)
(Morada)
Código Postal

Garantia Bancária/Mútua N.º
Contrato de Concessão de Incentivos Financeiros N.º

Em nome e a pedido da(*Empresa*), adiante designada como Ordenador, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o número, NIPC, com o capital social de Euro, vem o Banco / a SGM, adiante designado como Garante, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de....., sob o nº, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º, e com o capital social de Euro, prestar garantia autónoma, à primeira solicitação, a favor do (*Organismo Pagador*)....., adiante designado como Beneficiário, no montante de Euro: (numerário e extenso).

O valor desta garantia, corresponde, na data de emissão infra, ao montante de Incentivo resultante do valor de capital incorporado nas rendas vincendas elegíveis do(s) contrato(s) de locação financeira n.º(s), celebrado(s) entre o Ordenador e [*Entidade(s) Locadora(s)*], as quais são parte integrante das despesas elegíveis do contrato de concessão de incentivos n.º, celebrado em/...../....., ao abrigo do Sistema de Incentivos, regulado pela Portaria

O Garante responsabiliza-se, como principal pagador perante o Beneficiário, por lhe fazer a entrega, no prazo de 20 dias úteis, das importâncias garantidas que forem solicitadas, ao primeiro pedido escrito, sem apreciar da justiça ou direito de reclamação do Ordenador, se este não apresentar ao Beneficiário, dentro dos prazos acordados, a documentação comprovativa do pagamento efetivo das rendas supra, do(s) contrato(s) de locação financeira mencionado(s).

Esta garantia é válida pelo prazo de meses [*número de meses em falta para a liquidação da última renda do(s) contrato(s) de locação financeira*] ou [*número de meses em falta para o encerramento do PO....*], após a data de emissão, automaticamente prorrogável por um único período de 6 meses, ainda que o(s) contrato(s) de locação financeira e/ou de concessão de

incentivos a que respeita, se extinga(m) por efeito de rescisão ou invalidade.

O valor da presente garantia será anualmente reduzido, mediante a comprovação formal do ordenador ao beneficiário, da certificação das rendas efetivamente pagas.

Sem prejuízo do acima disposto, o Beneficiário libertará a presente garantia antes do prazo referido, caso lhe seja comprovado por parte do Ordenador, o pagamento efetivo e integral das rendas do(s) contrato(s) de locação financeira em causa.

O eventual incumprimento das obrigações do Ordenador para com o Garante, não prejudica os direitos do Beneficiário decorrentes desta garantia.

....., de de

O Garante

(reconhecimento notarial das assinaturas na qualidade e com poderes para o ato)

IMPOSTO DE SELO

Pagamento por meio de verba

Artº/